



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE Nº _____, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Trânsito do município de Marco e dá outras providências.

Como é sabido, a Autarquia Municipal de Trânsito de Marco foi criada pela Lei Municipal nº 040, de 13 de novembro de 2009, com personalidade jurídica própria, com a principal incumbência de exercer atividades relacionadas a fiscalização, consentimento, ordem e sanção do Trânsito do município de Marco.

Não obstante, é cediço que desde a criação da mencionada Autarquia, essa permaneceu apenas prevista nos ditames legais, ou seja, nunca foi plenamente efetivada. Ocorre que, atualmente, há duas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a saber, Resolução n. 560, de 15 de outubro de 2015, e Resolução n. 357, de 02 de agosto de 2010, que preveem as formas de efetivação da Municipalização, logo, é necessário que o Município se adeque as inovações legais.

O objetivo do presente projeto é extinguir a atual entidade administrativa e criar uma nova Autarquia, que respeite os ditames estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, ao 9 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARCO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica extinta a Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Marco, autarquia criada pela Lei Municipal n. 040, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica extinto o quadro pessoal da Estrutura Organizacional de que trata a Lei Municipal n. 040, de 13 de novembro de 2009, ratificado pela Lei Municipal n. 80, de 04 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Fica extinto os cargos e funções vagos pertencentes ao quadro de pessoal referidos no caput.

Art. 4º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal n. 040, de 13 de novembro de 2009, e as disposições da Lei Municipal n. 80, de 04 de fevereiro de 2011 que tratam da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco, no que lhe for contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 9 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal